

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00241210/2025-05

2. Descrição da necessidade

Pagamento de uso dos Recursos Hídricos nas Bacias dos **Bacia do Peixe Paranapanema - Rios Aguapeí e Peixe, do Complexo Penal de Tupi Paulista.**

De acordo com os Lei Estadual nº 12.183/2005, Decretos nº 50.667 de 30/03/2006 e Decreto Nº 61.347, de 06 de julho de 2015 .

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CHEFIA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	IVAN CARLOS TOLEDO COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

5. Levantamento de Mercado

Não há levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Esclareço que de acordo com os Decretos nº 50.667 de 30/03/2006 e 61.347 de 06/07/2015e a Lei

nº 12.183 de 29/11/2005, que dispõem sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, faz-se necessários a abertura do processo para regularização do pagamento.

Informo também que foi consulta da a Douta Consultoria Jurídica da Pasta em relação a essas cobranças e a qual manifestou através do Parecer CJ nº 3068/2011, que todos aqueles se utilizam de recursos hídricos estão sujeito a cobrança, exceto as situações especificadas nos parágrafos do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.183/05:

"Artigo 5º- Estão sujeitos à cobrança todos aqueles que utilizamos recursos hídricos.

1º- A utilização de recursos hídricos destinada às necessidades domésticas de propriedade e de pequenos núcleos populacionais distribuídos nomeio rural estará isenta de cobrança quando independer de outorga de direito de uso, conforme legislação específica.

2º- Os responsáveis pelos serviços públicos de distribuição de água não repassarão a parcela relativa à cobrança pelo volume captado de recursos hídricos aos usuários finais residenciais , desde que seja comprovado o estado de baixa renda do consumidor, nas condições a serem definidas em regulamento.

3º- A cobrança para fins de geração de energia elétrica seguirá o que dispusera legislação federal.

4º- A utilização de recursos hídricos por micro e pequenos produtores rurais será isenta de cobrança , conforme dispuser a regulamentação.

5º - Vetado."

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativas para 06 (seis) meses conforme Decretos nº 50.667 de 30/03/2006 e 61.347, de 06/07/2015 e a Lei nº 12.183 de 29 /11/2005.

DAEE – AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2025			
PARCELA	MESES	PTUPI	PFTUPI
1	31/07/25	R\$ 548,49	R\$ 486,19
2	29/08/25	R\$ 547,00	R\$ 483,00
3	30/09/25	R\$ 547,00	R\$ 483,00
4	31/10/25	R\$ 547,00	R\$ 483,00
5	28/11/25	R\$ 547,00	R\$ 483,00
6	30/12/25	R\$ 547,00	R\$ 483,00
sub total.....		R\$ 3.283,49	R\$ 2.901,19
TOTAL.....		R\$ 6.184,68	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.184,68

A estimativa do preço para contratação será obtida por meio de boletos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento se dará em 06 (seis) meses seguindo os vencimentos dos boletos mensais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação se faz necessária e está entre os itens previstos como possíveis de necessidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os Recursos Hídricos representados pelos ecossistemas de água doce são primordiais para a nossa sobrevivência e estão disciplinados juridicamente. Além disso, podem e devem ser utilizados de forma múltipla, mas sempre respeitando seus limites e potencialidades, para que possamos desenvolver uma sociedade ambientalmente equilibrada nos termos do artigo 225, da Constituição Federal, que preconiza que o meio ambiente sadio é um direito de todos.

13. Providências a serem Adotadas

Providenciar pagamento de boletos conforme Decretos nº 50.667 de 30/03/2006 e 61.347, de 06/07/2015 e a Lei nº 12.183 de 29/11/2005.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais possíveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de contratação considera viável a contra

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/06/2025 às 15:52:10.

ADRIANA ALKMIN PEREIRA DOMINGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/06/2025 às 16:35:20.